



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc. Nº 01164 de 2019 (a).....
---

OFÍCIO GP. Nº. 96/2019

Proc. nº. 3216/2019-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
19/03/2019

Presidente  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 26 de fevereiro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS PARA AS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Levando em consideração o momento delicado da economia nacional, e considerando as medidas de incentivo fiscal anunciadas pelo Poder Executivo, o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA também pretende propor medidas no sentido de conceder benefícios tarifários para as empresas montadoras de veículos automotores terrestres, aéreos e marítimos em geral, estabelecidas no Município de São Caetano do Sul, ou que queiram se estabelecer.

Sendo assim, objetivando colaborar na área de saneamento, a proposta legislativa propõe um teto de consumo, com tarifas diferenciadas baseadas na média das empresas montadoras de veículos e similares estabelecidas no Município, estendendo tal benefício as demais que porventura venham a se estabelecer na cidade.

Esses benefícios certamente trarão implemento na economia municipal, sendo o SAESA beneficiado indiretamente com o desenvolvimento de atividades decorrentes das extensões operacionais ligadas ao segmento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

03  
K

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. 3216/2019-1

PROJETO DE LEI Nº .....DE .....DE ..... DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS PARA AS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA concederá benefícios tarifários às empresas montadoras de veículos automotores terrestres, aéreos e marítimos em geral, estabelecidas no Município de São Caetano do Sul, ou que queiram se estabelecer, observados os requisitos e condições constantes nesta Lei.

Art. 2º Farão jus aos efeitos e incentivos previstos nesta Lei, os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei cuja finalidade específica seja a montagem de veículos automotores, nelas incluídas as atividades de desenvolvimento tecnológico, projeto e publicidade, bem como suas extensões operacionais.

Parágrafo único. Consideram-se como extensões operacionais, as inscrições mobiliárias que se desdobram da empresa matriz com intuito de consolidar o ciclo de produção, como armazenamento, estacionamento, vendas, entre outros.

Art. 3º Será concedida tarifa diferenciada, baseadas na média de consumo de água das empresas estabelecidas no Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para as empresas que vierem a se estabelecer no Município, será considerado o valor estimado, conforme projeto de implantação da empresa a ser apresentado junto ao SAESA.

Art. 4º Para a tarifa de esgoto deverá ser realizada avaliação técnica, tendo como premissa básica o volume de efluentes tratados pela estação da própria empresa, se possuir.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual máximo de 80% (oitenta por cento) de desconto na tarifa de esgoto.

Art. 5º Os benefícios concedidos através da presente Lei poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante interesse das partes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1164/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS PARA AS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 035, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de benefícios tarifários para as empresas que especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Levando em consideração o momento delicado da economia nacional, e considerando as medidas de incentivo fiscal anunciadas pelo Poder Executivo, o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA também pretende propor medidas no sentido de conceder benefícios tarifários para as empresas montadoras de veículos automotores terrestres, aéreos e marítimos em geral, estabelecidas no Município de São Caetano do Sul, ou que queiram se estabelecer.”*

Prosseguindo: *“Sendo assim, objetivando colaborar na área de saneamento, a proposta legislativa propõe um teto de consumo, com tarifas diferenciadas baseadas na média das empresas montadoras de veículos e similares estabelecidas no Município, estendendo tal benefício as demais que porventura venham a se estabelecer na cidade.”*

E mais: *“Esses benefícios certamente trarão implemento na economia municipal, sendo o SAESA beneficiado indiretamente com o desenvolvimento de atividades decorrentes das extensões operacionais ligadas ao segmento.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1164/2019

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 20 de março de 2019

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.19





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1164/2019**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS PARA AS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 022, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a concessão de benefícios tarifários para as empresas que especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 20 de março de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 20.03.19